

PROJETO DE LEI N.º 2025

Institui diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa da oferta de recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município de Unaí, com o objetivo de viabilizar o direito à comunicação de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento (incluindo o Transtorno do Espectro Autista - TEA), paralisia cerebral, afasia, entre outros que comprometam a fala ou a escrita funcional.

Art. 2º Considera-se Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias que visam ampliar ou substituir a fala e a escrita de pessoas com deficiência na comunicação oral.

Parágrafo único: A CAA pode incluir, entre outros:

- I – Pranchas de comunicação com símbolos, imagens ou palavras;
- II – Dispositivos eletrônicos com síntese de voz;
- III – Aplicativos de comunicação visual;
- IV – Cartazes de apoio visual em locais públicos;
- V – Sistemas baseados em Libras Tátil, pictogramas ou PECS (Picture Exchange Communication System).

Art. 3º São áreas prioritárias de disponibilização de recursos de CAA:

- I – Unidades de Saúde, incluindo ESFs, Pronto Atendimento e Policlínica;
- II – Instituições de Ensino Municipal, inclusive creches e EJA;
- III – Equipamentos públicos de assistência social;
- IV – Repartições públicas de atendimento ao cidadão.

Art. 4º Os servidores que atuam em atendimento direto ao público poderão receber capacitação básica sobre o uso de CAA, em parceria com profissionais de fonoaudiologia, educação especial e inclusão.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e associações especializadas para o desenvolvimento, produção e manutenção dos recursos de CAA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 19 de setembro de 2025; 81º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir equidade, criando diretrizes para que os espaços públicos da cidade estejam preparados para comunicar com todos, inclusive com quem não se comunica pela fala.

A comunicação é um direito humano fundamental. É por meio dela que expressamos desejos, sentimentos, necessidades, opiniões e exercemos nossa cidadania. No entanto, milhares de pessoas enfrentam diariamente barreiras para se comunicar de forma funcional, seja por condições neurológicas, físicas ou cognitivas. Entre essas pessoas, destacam-se aquelas com autismo, paralisia cerebral, síndrome de Down, apraxia de fala, afasia, deficiências múltiplas, entre outras.

Para garantir o direito à comunicação dessas pessoas, existe a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA). Trata-se de um conjunto de métodos, recursos e estratégias que substituem ou complementam a fala, com o objetivo de tornar a comunicação mais acessível e funcional.

A CAA pode ser utilizada com diversos suportes, como:

- Pranchas com figuras ou símbolos que a pessoa aponta para se expressar;
- Cartões visuais com rotinas, sentimentos, lugares e objetos;
- Aplicativos ou dispositivos eletrônicos que “falam” quando a pessoa toca em imagens;
- Pictogramas e o sistema PECS (Picture Exchange Communication System), muito comum com pessoas autistas;
- Linguagem de sinais tátil, no caso de pessoas com múltiplas deficiências.

Um exemplo prático: uma criança autista que não fala pode usar uma prancha com imagens para dizer que está com fome, que quer brincar ou que está com dor. Outro exemplo: uma pessoa com paralisia cerebral pode utilizar um tablet com um aplicativo de CAA para participar de reuniões, fazer pedidos em estabelecimentos ou conversar com amigos.

Infelizmente, a maioria dos serviços públicos não está preparada para acolher essas pessoas de forma digna e inclusiva. Profissionais de saúde, educação e assistência social muitas vezes não conhecem a CAA e não têm recursos visuais ou tecnológicos disponíveis para atender a essa demanda.

É uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social. Ela promove inclusão, dignidade, autonomia e efetivação de direitos para centenas de pessoas que, muitas vezes, são tratadas como “invisíveis” por não conseguirem se expressar da forma tradicional.

A cidade de Unai pode e deve ser uma referência em acessibilidade comunicacional. Com essa lei, damos um passo importante para fazer valer a máxima da inclusão:

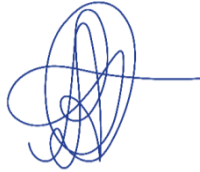
“Nada sobre nós, sem nós. E para isso, é preciso nos ouvir – de todas as formas possíveis.”



Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.

Unaí, 19 de setembro de 2025; 81º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*. **6-*2 em 19/09/2025 15:03:22, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 15V5.1903.322Z.H51U.2326, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4ED.25F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA**, CPF: 133.54*. **6-*2 , em 19/09/2025 - 15:03:22

Código de Autenticidade deste Documento: 15A3.8903.122U.1179.1857

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

